



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DAMIANOPOLIS E CAMILA OLIVEIRA ALMEIDA, NA FORMA QUE SEGUE”.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Estado de Goiás, com sede à Avenida Goiás, N. 139, Centro, Damianópolis, Estado de Goiás, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 19.320.403/0001-46, neste ato representado por seu Gestor a **Sra. RUTH COSTA FERRERIA**, brasileira, casada residente e domiciliada nesta cidade portadora do CPF sob o número 046.532.191-76, CI sob o n.º 5667919 SSP GO, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. CAMILA OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o número 033.261.295-30, e RG sob o número 11.785.979-62 SSP/BA, neste ato denominado como **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 37, inc. XXI, e 196 da Constituição Federal; a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; o Edital de Credenciamento n.º 01/2018 e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da Secretaria de Assistência Social como ASSISTE SOCIAL na Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), divididos em 11 parcelas de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária.

2.2. As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o dia 20 (vinte) de cada mês.

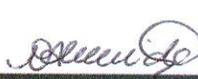
2.3. O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1. O valor será reajustado de acordo com o quadro de pessoal da prefeitura do Município de Damianópolis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia 06-02-2018 e término em 31-12-2018, podendo ser prorrogado em até 48 meses a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

 Ruth Costa Ferreira

CNPJ: 01.740.505/0001-55



4.2. À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS:

5.1. O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

6.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

8.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Assistência Social, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

08.244.0125.2-022 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:

10.1. Fica estipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e 21/26 XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Assinado

Ruth



11.2. A critério do CONTRATANTE caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

12.1. Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fê, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

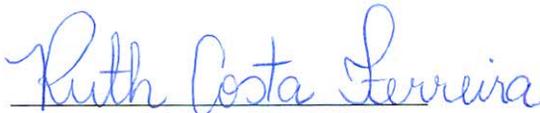
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

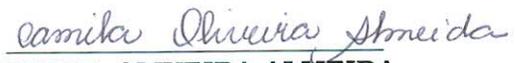
Damianópolis estado de Goiás aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018.



RUTH COSTA FERREIRA

CPF: 046.532.191-76

Contratante

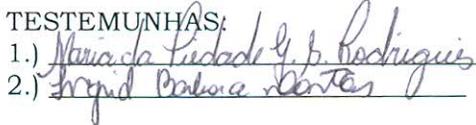
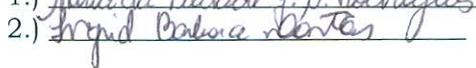


CAMILA OLIVEIRA ALMEIDA

CPF: 033.261.295-30

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1.)  CPF: 636.353.561-15
2.)  CPF: 02644137179

